



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7037/2015-BCB/Secre/Difis
Proc. 1501605933

Brasília, 11 de maio de 2015.

DOCHSBC

000075

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO ROCHA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito CPIHSBC
Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 – Brasília (DF)

Assunto: Ofício nº 076/2015-CPIHSBC – Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 076/2015-CPIHSBC, de 16 de abril de 2015, por meio do qual Vossa Excelência, no intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sob sua presidência, criada pelo Requerimento nº 94, de 2015, do Senado Federal, “*para apurar supostas irregularidades na abertura de contas no HSBC da Suíça*” (CPIHSBC), encaminhou a esta Autarquia o Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC, aprovado pelo Plenário da Comissão, com os seguintes questionamentos relacionados a listas que conteriam nomes de brasileiros titulares de contas no HSBC suíço:

“1 – *Quais são as pessoas que compõe a lista dos 342 (trezentos e quarenta e dois) nomes entregues por jornalista ao COAF em 14/10/2014, e compartilhada com o Banco Central em 19 de fevereiro deste ano, conforme informado pelo presidente do COAF em audiência perante esta CPI em 1º de abril de 2015?*

2 – *Quais as providências eventualmente tomadas pelo BACEN acerca das denúncias citadas, notadamente em relação às 342 pessoas supracitadas?*

3 – *Houve declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra por parte dos 342 contribuintes supra citados, notadamente no período de 2006/2007 e, se positiva a resposta, qual o saldo declarado?*

4 – *Quais as providências eventualmente tomadas pelo BACEN acerca das denúncias citadas na lista em anexo (extraídas de revelações feitas pela imprensa)?*

[5] – *Houve declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra por parte dos 107 contribuintes citados na lista anexa, notadamente no período de 2006/2007 e, se positiva a resposta, qual o saldo declarado?*

Recebido na COCETI em 1115115.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442
E-mail: secre.difis@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2

[6] – *Foram instaurados procedimentos administrativos para apuração dos fatos e, se positiva a resposta, qual o número; data de instauração; prazo para conclusão; atual andamento e espelho de tramitação; entre demais documentos relevantes?”.*

2. A propósito do assunto, apresento a seguir as informações reunidas pelas competentes áreas técnicas e jurídica do Banco Central do Brasil (BCB) para efeito de resposta aos questionamentos em referência.

3. Nesse sentido, destaco, por primeiro, que segue na anexa mídia digital (CD-R) relação das pessoas que compõem a lista de 342 nomes encaminhada por jornalista ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e remetida ao BCB por esse órgão em fevereiro do corrente ano de 2015.

4. Cabe esclarecer, nesse particular, que esta Autarquia recebeu do Coaf, em 20 de fevereiro de 2015, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 15204, elaborado por aquele Conselho com base na mencionada lista de 342 nomes que lhe havia sido encaminhada por jornalista, sem indicação de CPF/CNPJ, e que supostamente reuniria brasileiros detentores de contas no banco HSBC da Suíça.

5. Diante disso, mesmo sem ter recebido dados oficiais de autoridades da Suíça sobre contas mantidas na referida instituição bancária daquele País por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Brasil, o BCB antecipou-se na utilização das informações veiculadas no mencionado RIF como subsídio para o trabalho de supervisão conduzido por esta Autarquia, com foco nas entidades supervisionadas, no intuito de avaliar o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos na legislação para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

6. Nesse sentido, partindo da lista de nomes encaminhada a esta Autarquia com o RIF nº 15204, foram realizadas diligências de pesquisa para identificação dos correspondentes números de CPF e CNPJ, por meio de consulta às bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) disponíveis para os trabalhos de supervisão do BCB. Foram identificados, assim, 289 CPFs e CNPJs, relacionados a 274 nomes integrantes da citada lista, cabendo esclarecer o fato de se ter verificado mais de um CPF ou CNPJ associado a alguns dos nomes listados (sendo, por exemplo, um válido e um cancelado).

7. Com isso, foram iniciadas diligências de pesquisa em bases de dados mantidas pelo BCB, que contemplam: (i) operações de câmbio com instituições financeiras e entidades a elas equiparadas regularmente habilitadas; (ii) transferências internacionais em moeda nacional; (iii) gastos no exterior realizados com cartão de crédito internacional emitido no Brasil; bem como (iv) declarações sobre Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), efetuadas na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3

8. No contexto desses trabalhos, o BCB encaminhou os anexos ofícios¹ ao Coaf, ao Departamento de Polícia Federal (DPF) e à RFB, com esclarecimentos acerca do regime de sigilo incidente sobre os dados de que esta Autarquia dispõe, bem como a respeito de mecanismos de intercâmbio de informação amparados pela legislação vigente para efeito de eventual subsídio a procedimentos de apuração que viessem a ser desenvolvidos por aqueles órgãos no tocante ao assunto referenciado na justificação do Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC.

9. Nessa linha, foi esclarecido nos aludidos ofícios o sigilo bancário e fiscal incidente, na forma da legislação em vigor, sobre as informações porventura constantes em tais bases de dados, no que diz respeito às instituições financeiras envolvidas e às naturezas e valores pactuados entre as partes, destacando-se que, destarte, seu fornecimento só poderia ocorrer nas condições legalmente previstas.

10. Em complemento, esta Autarquia esclareceu que, mediante eventual requisição específica dos referidos órgãos (Coaf, DPF e RFB), poderiam ser fornecidas informações sobre a inexistência de registros de operações nas bases de dados mencionadas, relativamente aos CPFs e CNPJs identificados pelo BCB.

11. Ressaltou-se ainda, nos citados ofícios, que as informações referentes a câmbio e transferências internacionais em reais contemplam ingressos no País e remessas ao exterior independentemente da quantia envolvida, o que inclui, portanto, operações com valores de pequena monta. Observou-se, adicionalmente, que a inexistência de registro no CBE, por si só, não caracterizaria indício de irregularidade, tendo em vista o limite de valor estabelecido como condição para a obrigatoriedade da declaração, em cada data-base, a abrangência temporal delimitada por tais datas e as possibilidades de alteração na condição de residente no País, fixada pela legislação como pressuposto para a obrigatoriedade da declaração.

12. Nos ofícios que dirigiu ao Coaf, ao DPF e à RFB, esta Autarquia também destacou a importância de que eventual solicitação de informações que viesse a ser legalmente promovida por aqueles órgãos, em relação às bases de dados do BCB, contemplasse direcionamento e especificação quanto a cortes de valores, tipos de operação e períodos de alcance.

13. Cabe registrar que, juntamente com seus aludidos ofícios, o BCB também encaminhou a seguinte documentação aos órgãos destinatários:

- a) Anexo I: Tabela indicando as datas iniciais de formação das bases de dados referentes às operações de câmbio, transferências internacionais em moeda nacional e cartões de crédito;

¹ Ofícios 4214/2015-BCB/Secre, 4215/2015-BCB/Secre e 4216/2015-BCB/Secre, todos de 23 de março de 2015, encaminhados pelo Banco Central, respectivamente, ao Coaf, ao DPF e à RFB.

- b) Anexo II: Circular BCB 3.690, de 16/12/2013, que relaciona as classificações das operações no mercado de câmbio;
- c) Anexo III: Notas auxiliares para classificação das operações de câmbio e de transferências internacionais em moeda nacional;
- d) Anexo IV: Notas auxiliares referentes às informações do CBE.

14. Adicionalmente, o BCB encaminhou ao Coaf, ao DPF e à RFB instruções sobre detalhes operacionais a serem observados no caso de eventuais solicitações de informações que aqueles órgãos viessem a formular relativamente às bases de dados desta Autarquia, esclarecendo, por fim, a possibilidade de que as demandas abrangessem outros números de CPF ou CNPJ e de que a base de dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) disponível no BCB fosse acessada diretamente pelos referidos órgãos, com base em convênios anteriormente firmados para tanto.

15. Na linha de interlocução assim promovida junto aos referidos órgãos, o Secretário-Executivo e o Procurador-Geral do Banco Central participaram de diversas reuniões, de nível estratégico, com o Secretário Nacional de Justiça, o Secretário da Receita Federal, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, o Presidente do Coaf e o Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), para definir ações coordenadas dos órgãos do Estado quanto ao assunto, observadas as competências legais de cada um.

16. Como resultado, a RFB encaminhou ao BCB o anexo Ofício RFB/Copei/Gab nº GB20150021, de 8 de maio de 2015, nos termos do qual solicita informações desta Autarquia, com base em dados recebidos por aquele órgão de autoridades da França, que as obtiveram com fundamento em acordo mantido pelo Estado francês com a Suíça para evitar dupla tributação.

17. Com base nessa solicitação da RFB, atinente a 7.157 pessoas físicas (vinculadas a 7.345 perfis de correntistas no HSBC da Suíça), já identificadas por seus números de CPF após a conclusão, por parte daquele órgão, das diligências de pesquisa necessárias para depuração de inconsistências, homônimia etc., será possível avançar de modo mais abrangente e seguro, tendo em vista o volume e a origem dos dados, em trabalhos afetos às competências do BCB, notadamente para efeito de subsidiar os trabalhos da RFB com elementos que possam ser legalmente obtidos por meio das bases de dados desta Autarquia.

18. Cabe destacar, de todo modo, que, com base no tratamento da informação recebida do Coaf em fevereiro de 2015, inclusive para a identificação segura de CPFs/CNPJs associados aos nomes da lista recebida com o RIF nº 15204, já foi possível, para além das providências indicadas acima, avançar em etapas de mapeamento de relacionamentos com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), verificação de comunicações dirigidas ao Coaf por tais instituições no âmbito desses relacionamentos, cotejo do registro de tais comunicações com informações de outras bases de dados do BCB e encaminhamento de requisições de informação e esclarecimento sobre o assunto a entidades supervisionadas do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5

SFN, à luz dos elementos preliminares obtidos no curso das referidas etapas de mapeamento, verificação e cotejo, tudo no bojo do trabalho de supervisão em curso nos autos do processo eletrônico (PE) 75753.

19. Na sequência, será possível, mediante análise das respostas que as entidades supervisionadas apresentarem em atendimento às requisições expedidas pelo BCB, avaliar a observância das regras e procedimentos estabelecidos na legislação de PLD/FT.

20. Outra providência que já se logrou concluir, em relação à lista recebida com o RIF nº 15204, consistiu na checagem dos correspondentes CPFs em relação aos quais não se encontrou registro de declaração de CBE compatível com a manutenção de depósito bancário na Suíça no período de referência.

21. Nesse particular, é importante esclarecer que a pesquisa de CBE tem sido realizada periodicamente pelo BCB. Desde a data-base 31 de dezembro de 2001, a Autarquia tem coletado, anualmente, informações sobre ativos externos de residentes no Brasil (quaisquer que sejam suas nacionalidades), por meio dos procedimentos de declaração de CBE, à época regulamentados pela Resolução nº 2.911, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e pela Circular BCB nº 3.071, de 7 de dezembro de 2001.

22. Da data-base de 31 de dezembro de 2003 em diante, o piso para a obrigatoriedade da declaração passou a ser fixado em USD100 mil para o total de haveres externos do declarante.

23. Desde a data-base de 31 de março de 2011, a Resolução CMN nº 3.854, de 27 de maio de 2010, estabeleceu que residentes no Brasil possuidores de haveres externos equivalentes ou superiores a USD100 milhões estão obrigados a prestar, além da declaração anual, uma declaração trimestral, nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

24. Entre as modalidades de ativos abrangidos na obrigação de declarar CBE, consta a referente a “depósito no exterior”, desagregado por país do depositário e moeda do depósito. Ou seja, todos os depósitos que cada declarante do CBE tenha em um mesmo país e com a mesma moeda de denominação devem ser declarados conjuntamente, pelo seu valor total.

25. Essa informação agregada alinha-se plenamente aos requisitos do padrão estatístico internacional para informações do gênero.

26. Entretanto, uma vez que a base de dados de CBE não tem informações desagregadas e individualizadas sobre esses depósitos no exterior, tais como identificação de contas, quantidade de contas por declarante, banco no qual o depósito foi feito ou mesmo cidade na qual está localizado o banco, não é possível apurar, a partir da base de CBE, se houve “*declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra por parte dos*

342 contribuintes supra citados, notadamente no período de 2006/2007”, como solicitado no terceiro quesito do Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC.

27. Nada obstante, em atenção ao contexto da informação demandada pela CPIHSBC, elaborou-se planilha, que segue no CD-R anexo, com a aludida informação sobre os CPFs identificados com base na lista de 342 nomes encaminhada com o RIF nº 15204 quanto aos quais não se encontrou registro de declaração de CBE compatível com a manutenção de depósito bancário na Suíça no período de referência.

28. Já quanto à informação do saldo associado às declarações de CBE correspondentes aos CPFs em relação aos quais a inexistência daquelas declarações não se verificou, agregado pelo conjunto de ativos da modalidade “depósito no exterior” na Suíça, não se mostraria viável o seu encaminhamento, à míngua de solicitação específica da CPIHSBC nesse sentido, tendo em vista o regime de sigilo fiscal incidente sobre a informação do aludido saldo agregado, atinente à situação econômica ou financeira de particulares ou à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

29. Afinal, a informação quantitativa solicitada no terceiro quesito do Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC, nos casos em que verificada a existência de declaração de CBE, refere-se à “declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra” (grifou-se), dado específico do qual não se dispõe na base de CBE, como anteriormente referido.

30. No que se refere aos 107 nomes constantes na lista encaminhada com o Requerimento nº 108/2015-CPIHSBC, verificou-se, inicialmente, que apenas 11 dos seus integrantes constavam também na lista de 342 nomes que havia sido recebida no BCB com o RIF nº 15204. Quanto aos demais, será possível utilizá-los como insumo para providências com o mesmo propósito das que já vêm sendo adotadas partindo da lista recebida do Coaf, inclusive com eventual aproveitamento da identificação de CPFs já diligenciada pela RFB na lista recebida nesta Autarquia com o Ofício RFB/Copei/Gab nº GB20150021, de 8 de maio de 2015.

31. Por fim, no que tange à instauração de procedimentos administrativos para apuração dos fatos, encontra-se em curso, como referido, o abrangente trabalho de fiscalização acompanhado nos autos eletrônicos do PE 75753, cujo “espelho de tramitação” segue no CD-R anexo, formalmente constituído em 5 de março de 2015.

32. Em sua atual fase, aguarda-se no feito, como igualmente mencionado, a resposta de entidades supervisionadas a requisições expedidas pelo BCB no início deste mês de maio de 2015, não sendo possível precisar, neste estágio, um prazo para conclusão dos trabalhos.

33. A par disso, também se encontram sob exame questões técnicas e jurídicas a serem analisadas para efeito da eventual abertura de outros procedimentos administrativos com enfoque especificamente relacionado à eventual omissão de declarações de CBE que

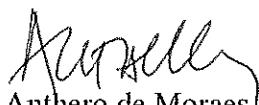


BANCO CENTRAL DO BRASIL

7

possam ser consideradas obrigatórias à luz da legislação de regência, em especial do Decreto-lei nº 1.060, de 1969, da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, e da Lei nº 9.873, de 1999.

Atenciosamente.


Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442
E-mail: secre.difis@bcb.gov.br